



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 674/2.000

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS BENS/IMÓVEIS PÚBLICOS DE CARÁTER ESPECIAL POR PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Frei Inocência, através de seus representantes da Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal poderá, mediante alvará, permitir a utilização das Quadras de Esporte ou Ginásios e demais bens imóveis similares, por particulares, mediante o prévio pagamento do preço público correspondente e nos casos admitidos nos artigos seguintes.

Art. 2º - O preço somente será cobrado quando se tratar de atividades com fins lucrativos, especialmente:

- a) bailes estudantis;
- b) shows artísticos;
- c) campeonatos esportivos;
- d) eventos religiosos;
- e) feiras intermunicipais ou regionais;
- f) congressos e demais eventos similares.

Art. 3º - No caso de atividades sem quaisquer fins lucrativos e se existir manifesto interesse público, o preço público poderá ser dispensado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - O preço público será o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.0671

I – pela efetiva utilização da Quadra Poliesportiva ou dos estabelecimentos escolares da sede do Município de Frei Inocência, o interessado pagará previamente a importância de 100 UFIRS;

II – pela efetiva utilização das quadras esportivas ou dos estabelecimentos de ensino dos distritos ou povoados do Município, o interessado pagará previamente a importância de 50 UFIRS;

PARÁGRAFO ÚNICO - A utilização irregular ou depredatória das dependências dos prédios públicos sujeitará o beneficiário da licença ao pagamento imediato dos prejuízos apurados ou indenização equivalente ao que foi gasto na reparação do imóvel.

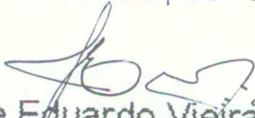
Art. 5º - O beneficiário firmará compromisso escrito de que se compromete a seguir e respeitar as normas legais contidas no Código de Posturas do Município, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 6º - O alvará somente será concedido após o beneficiário comprovar que o policiamento militar local foi avisado da realização do evento, para efeito de segurança pública.

Art. 7º - As dependências das escolas municipais somente poderão ser cedidas a particulares, nos moldes da presente Lei e ouvido previamente o Conselho Municipal de Educação, bem como a respectiva diretora do estabelecimento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Inocência, 03 de julho de 2.000


Jose Eduardo Vieira
Prefeito Municipal


Celma Ilário dos Santos
S. M. da Administração